



REQUERIMENTO N.º , DE 2026
(Do Sr. Fernando Monteiro)

Requer a revisão do despacho do Projeto de Lei nº 2.363, de 2026, para a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 139, combinado com as alíneas “a” e “c” do inciso X do art. 32, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial de distribuição do Projeto de Lei nº 2.363, de 2026, para a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) no rol das comissões permanentes competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.363, de 2026, de autoria do Deputado Hildo Rocha, altera o art. 13 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para tornar facultativa a contratação de seguros no transporte rodoviário de cargas.

A proposição alcança, entre outros, os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C), de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e de Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V), hoje previstos na legislação aplicável ao setor.





Embora o despacho inicial tenha distribuído a matéria às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, verifica-se que o projeto também possui inequívoca repercussão econômica, financeira e securitária, pois modifica a estrutura normativa de seguros vinculados ao transporte rodoviário de cargas.

A matéria não se limita à disciplina operacional do transporte. Ao tornar facultativa a contratação desses seguros, o projeto pode produzir efeitos diretos sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, sobre a precificação de riscos, sobre a responsabilidade civil do transportador, sobre a proteção de terceiros e embarcadores e sobre a dinâmica econômica do mercado de transporte de cargas.

Nos termos do art. 32, inciso X, alíneas “a” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Finanças e Tributação pronunciar-se, quanto ao mérito, sobre matérias relativas ao sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas, bem como ao sistema nacional de seguros privados e capitalização.

Desse modo, a oitiva da Comissão de Finanças e Tributação é necessária para assegurar exame adequado dos impactos econômicos e financeiros da proposição, especialmente no que se refere ao mercado segurador, à gestão de riscos no transporte rodoviário de cargas e às consequências decorrentes da alteração do atual regime de obrigatoriedade securitária.

Diante do exposto, requer-se a revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 2.363, de 2026, para que a Comissão de Finanças e Tributação seja incluída entre as comissões permanentes competentes para se manifestar quanto ao mérito da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
Republicanos - PE

